



CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

**PROJETO DE LEI N.º \_\_\_\_\_**  
**(Da Sr.<sup>a</sup> DEPUTADA ANILCÉIA MACHADO)**

Em 22/11/01


Assessoria de Plenário

PL 2441/2001

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em  
seguida à CAF e CCJ.

Em, 22, 11, 01.

“Permite o cercamento das áreas verdes adjacentes e construção de portaria no Condomínio Mestre D’Armas VI, localizado na Região Administrativa de Planaltina RA VI.

  
Stamatios Pichkeiro Lima  
Chefe da Assessoria de Plenário

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

Art. 1º . Fica permitido o cercamento das áreas verdes adjacentes do condomínio Mestre D’Armas II, localizado na Região Administrativa de Planaltina RA VI.

§ único – O cercamento deverá abranger todos os imóveis residenciais do condomínio.

Art. 2º . O condomínio poderá edificar portarias, para pedestres e veículos, que serão instaladas nas vias onde atualmente se dá como entrada principal.

Art. 3º - Caberá ao condomínio a administração da área cercada, abrangendo manutenção, limpeza e ajardinamento.

§ único – O Poder Público exercerá permanentemente fiscalização na área condominial de que trata esta Lei, podendo realizar obras de infraestrutura necessárias.

Art. 4 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PROJETO LEGISLATIVO
PL n.º <u>2441/01</u>
Fls. n.º <u>01/100</u>

PL 138.01



CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

## JUSTIFICAÇÃO

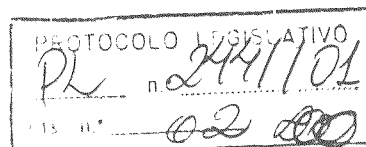
A proposição de cercamento das áreas verdes adjacentes do Condomínio em referência, vem de encontro a atual realidade no Distrito Federal. Tramita hoje nesta Casa processos que visam a regularização de parcelamento de solo - chamados condomínios. Subtende-se condomínio uma área residencial, fechada por algum tipo de cerca, com portaria para controle de seus transeuntes.

A regularização do cercamento trará segurança aos condôminos, de uma futura e eventual ação contra a construção de portarias e cercamento, o que traria um enorme prejuízo em todo investimento de benfeitorias dentro da área do condomínio.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em

  
Dep. ANILCÉIA MACHADO  
Líder do PSDB



PL 138.01